



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.599, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

**- Disciplina o uso de comestíveis nos auto-lanches e instalações removíveis de lanches.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de tubos flexíveis ou qualquer outro recipiente de uso coletivo para servir catchups, mostardas, maioneses e molhos condimentados nos auto lanches, instalações removíveis de lanches, bares, lanchonetes, restaurantes e similares.

**Art. 2º** Os ingredientes citados no artigo anterior deverão ser servidos em embalagens individuais e descartáveis (sache).

**Parágrafo único.** Em conformidade com o Código do Consumidor, as embalagens deverão estampar com nitidez os ingredientes utilizados, as datas de fabricação e as datas de vencimentos para o consumo.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes punições:

- I** – na 1ª advertência será imposta uma multa de 100 UFESP;
- II** – na 2ª advertência o alvará de funcionamento será suspenso por 15 dias e;
- III** – na 3ª advertência será definitivamente cancelado o alvará de funcionamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Novembro de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/11/2011.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladmir Faustino Saporito.**

(Ofício nº 489/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).